



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA - 10281646

Regulamenta a realização de perícias documentais nos processos de JEF que versem sobre benefícios previdenciários com perícias oncológicas e nos processos de medicamentos.

O MM JUIZ FEDERAL COORDENADOR DOS JEFs/GO WARNEY PAULO NERY ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe XXXXXX,

CONSIDERANDO

- a) a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;
- b) a Resolução CNJ 314, de 20/04/2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça nesse período emergencial;
- c) que os benefícios previdenciários possuem natureza alimentar, razão pela qual a manutenção e análise das ações que versem sobre a matéria é fundamental para a qualidade de vida dos jurisdicionados que pleiteiam os referidos benefícios, podendo haver em tais casos o perecimento do direito;
- d) a Portaria 10003423 - DIREF/GO, que restringe o atendimento presencial no âmbito da SJ/GO até o dia 30/04/2020 e cancela todas as perícias presenciais até o dia 31/05/2020;
- e) que nenhum dos peritos especialistas em oncologia se dispuseram a realizar perícias em seus consultórios;
- f) que os portadores de câncer fazem parte do grupo de risco para o COVID-19;
- g) que os processos relativos à solicitação de medicamentos exigem do perito a análise da relação do medicamento/tratamento com a doença;

RESOLVE:

Art. 1º - Excepcionalmente e enquanto perdurar a impossibilidade de realização de perícias médicas presenciais nas salas de perícias instaladas no Ed. Gama Dias, em razão do Plantão Extraordinário estabelecido pela Resolução CNJ 313, de 19/03/2020 e CNJ 314, de 20/04/2020, ESTABELECE a realização de perícias médicas documentais nos processos que demandem perícia oncológica e nos processos de medicamentos.

Parágrafo Único - Caso o perito, após análise da documentação acostada nos autos, concluir pela ausência de elementos para a confecção do laudo pericial e necessidade de realização de perícia presencial, o NUCOD designará nova data para a sua realização, que será realizada pelo mesmo perito nomeado para a perícia documental.

Art. 2º - Os casos omissos serão encaminhados à Coordenação dos JEFs/GO que decidirá sobre o assunto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WARNEY PAULO NERY ARAUJO

Juiz Federal Coordenador dos JEFs/GO



Documento assinado eletronicamente por **Warney Paulo Nery Araujo, Juiz Federal - Coordenador do Juizado Especial Federal**, em 21/05/2020, às 16:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10281646** e o código CRC **74247860**.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0003152-31.2020.4.01.8006

10281646v10